



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 056/2022, **da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao** **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º. 010/2022, de** **autoria do Vereador Rodrigo Scheis.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 010/2022**, de autoria do **Vereador Rodrigo Scheis**, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Autoriza o município de Laranjeiras do Sul o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e Transferências Bancárias, para quitação de débitos de natureza tributárias, taxas e contribuições.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o artigo 10, 44 da Lei Orgânica conforme consta no **PARECER JURÍDICO** (em anexo) e artigo 38, 56, 57 e 154 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

REGIMENTO INTERNO:

Art. 38. São atribuições do Plenário:

III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

Art. 56. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Art. 57. Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Art. 154. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - código tributário do Município; (NESTE CASO, MÍNIMO DE 7 VOTOS FAVORÁVEIS para a sua aprovação).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

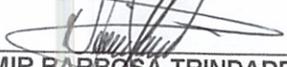
Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 11 de agosto de 2022.



DARCI MASSUQUETO
Presidente



IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário



VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR